



**GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE  
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Projeto de Lei n. 390/2019, de autoria do Vereador Dr. Isaac Tayah, que “Altera o caput do Artigo 13 da Lei 1896/2014, revoga seus incisos, acrescenta Parágrafo Único e dá outras providências.”.

**PARECER**

Trata-se de propositura, de autoria do Vereador Dr. Isaac Tayah, que “Altera o caput do Artigo 13 da Lei 1896/2014, revoga seus incisos, acrescenta Parágrafo Único e dá outras providências”.

Objetivando reestabelecer o equilíbrio e, muito mais que isso, aperfeiçoar a justeza que motiva a Lei, nada mais coerente que ampliar, para 15 (quinze) anos, o tempo de vida útil dos veículos regularmente licenciados para a exploração do serviço.

A propositura foi encaminhada à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Manaus, que apresentou parecer favorável ao prosseguimento da matéria.

As competências municipais referentes à prestação de serviços pelo poder público local são delimitadas pelo art. 30 da Constituição Federal, derivando da autonomia dos Entes Federados no que diz respeito às competências administrativas e legislativas dos interesses locais.

*Art. 30 – Compete aos Municípios:  
I – legislar sobre assuntos de interesse local.*

O art. 8º da Lei Orgânica, também dispõe sobre a competência dos municípios:

*Art. 8º. Compete ao Município:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Soma-se a este entendimento, o disposto no inciso I, alínea "c" do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

*Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:*

*I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:*

Ademais a competência do município de Manaus de legislar sobre tal tema se confirma por meio dos artigos 8º, inciso I e 30, inciso I, da Constituição Federal, que dispõem da seguinte forma:





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



*Art. 8º. Compete ao Município:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local.*

Deste modo, a iniciativa da proposição está de acordo com o que preconiza a Lei Orgânica do Município de Manaus, eliminando assim qualquer tipo de vício de iniciativa, visto que o legislativo é capaz de suplementar e emendar a Lei, ainda que não seja sua competência a iniciativa da Lei que será modificada, sendo assim, o legislativo também está legitimado a iniciar o projeto de lei em questão.

Dito isto, resta claro a importância e a relevância do objetivo do projeto, dentro da legalidade e competência prevista em lei.

Portanto, não havendo nenhum óbice à tramitação de tal proposição, somos **FAVORÁVEIS** à sua aprovação.

Manaus, 06 de outubro de 2020.

**MARCEL ALEXANDRE**  
Vereador





## CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

### ASSINATURAS DIGITAIS

GILVANDRO MOTA DA SILVA - VEREADOR - 200.568.772-34 EM 27/10/2020 15:41:56  
ROBERTO SABINO RODRIGUES - VEREADOR - 099.682.102-34 EM 27/10/2020 14:38:00  
DANÍZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 27/10/2020 14:37:26  
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 27/10/2020 13:10:44



**DIRETORIA LEGISLATIVA  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES**

Na reunião virtual do dia 27/10/2020 foi aprovado o parecer por totalidade dos presentes

